

Auto gráfico r. 24/57 Projeto Lei n. 25/57

Lei n. 227

A Câmara Municipal de Palmiral, decreta:

Artigo 1.º - Na praça das Bandeiras, Rua Sr. Antonio Prado, a partir da Rua 24 de outubro, atual Rua Sr. Geraldo Coelho, até a sua interseção com a Rua Ruy Barbosa, - Rua 15 de Novembro, Rua 7 de Setembro, até sua interseção com a Rua Sr. Antonio Prado e Avenida João Pessoa a partir da Rua Sr. Geraldo Coelho até a sua interseção com a Rua Ruy Barbosa, ficam proibidas as construções, reconstruções e reformas em prédios de um só pavimento.

Par. Único - Executam-se, mediante autorização:

- a) modificações de cômodos e paredes internas;
- b) substituições de pisos;
- c) pequenos consertos e pinturas.

Artigo 2.º Os prédios de um só pavimento, situados nos limites referidos no artigo 1.º poderão, mediante autorização, serem acrescentados, nos fundos, de cômodos, ligados ou separados, quando se fezerem de materiais e de padrão pelos respectivos proprietários.

Artigo 3.º Fica revogado o Lei n. 196 de 20-11-56.

Artigo 4.º Este Lei entrará em vigor no ato, digo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmiral, em 16 de Novembro de

1951 aa) José Luis Mattos - Presidente - Alcides Prado
 Lado. 1º Secretário. Em Sydney Braucher Ramos Diretor da
 Penfais Transerri. Nada mais continha no referido livro que
 não aqui foi bem e fielmente transcrita.

Ramos